

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.478, DE 2016

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias dos contratos de planos de saúde.

**Autor:** Da Comissão de Legislação Participativa

**Relatora:** Deputada **CARMEN ZANOTTO**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 4.478, de 2016, originado da Sugestão nº 33 proposta pelo Instituto Oncoguia à Comissão de Legislação Participativa, pretende incluir o tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias nos planos e seguros privados de assistência à saúde.

A sugestão 33/2015 foi devidamente apreciada pela Comissão de Legislação Participativa, tendo sido, aprovado por unanimidade o parecer do Relator, Deputado Fábio Ramalho.

A proposição foi distribuída para a apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário.

No decurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

Segundo a Organização Mundial de Saúde o tabagismo é a principal causa de morte evitável em todo o mundo, sendo responsável por 30% das mortes por diversos tipos de câncer como pulmão, boca, laringe, faringe, esôfago, pâncreas, rim, bexiga, colo de útero, estômago e fígado.

A Frente Parlamentar de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer tem como objetivo acompanhar a implementação e implantação da Política Nacional de Atenção Oncológica do Ministério da Saúde e a desenvolvida por entidades particulares na Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos em todo o Território Nacional.

Neste sentido esta relatoria considera a extrema relevância deste fato, por si, uma vez que, tratando-se do tema “saúde pública”, o projeto apresentado beneficiará não somente os dependentes do tabaco e seus derivados, como também, diminuirá a incidência de vários tipos de neoplasias malignas (cânceres), ocasionando impactos sociais e sanitários significativos como:

a) a diminuição de mortes causadas pelo câncer;

b) a diminuição de mortes causadas pelas doenças relacionadas ao uso do tabaco;

c) a diminuição de problemas de saúde, inclusive os respiratórios e cardiovasculares, relacionados ao uso do tabaco;

d) melhoramento da qualidade de vida do brasileiro;

e) promoção para a construção de uma sociedade mais saudável e livre do tabaco;

f) maior economicidade por parte dos planos de saúde diante dos custos relacionados aos agravos da saúde dos beneficiários.

Atualmente o Sistema Único de Saúde fornece tratamento profissional e medicamentoso para quem quer parar de fumar, no entanto os beneficiários dos planos de saúde, não têm acesso garantido por lei, ao tratamento do tabagismo.

Destaca-se como foco desta relatoria, dentre outros motivos já acima elencados, que objetiva a inclusão do tratamento proposto (tratamento do tabagismo) como cobertura obrigatória pelos planos de saúde, citado inclusive pelo nobre deputado Fábio Ramalho em seu parecer, e referendado por esta relatora, a alusão ao fato que o tratamento em questão seria, inclusive, redutor de custos para as próprias operadoras, porquanto diminuiria a incidência dos cânceres associados ao hábito de fumar, cujo tratamento é sabidamente mais caro.

Com a aprovação do presente projeto de lei, poderão ser observados os seguintes impactos financeiro-econômicos:

a) diminuição das demandas e gastos da saúde pública e suplementar, com o tratamento destas doenças:

b) possibilidade de ampliação da oferta na saúde suplementar de outros tratamentos diversos e necessários para outras patologias, ainda não inclusos no rol, uma vez haverá a diminuição da demanda dos tratamentos relacionados ao uso do tabaco, entre outros aspectos atuariais que poderá se verificar com a diminuição da demanda dos pacientes que desenvolvem doenças pelo uso desta substância.

c) Ações voltadas para a prevenção são notoriamente mais baratas que os tratamentos destas doenças.

Em face do exposto e considerando a relevância das ações voltadas para a construção de uma nação mais saudável e, objetivando, inclusive, a diminuição das mortes e tratamentos dispensados com doenças provocadas pelo uso do tabaco, uma vez que o projeto tem extremo alcance sanitário e social, impactando positivamente nas ações nacionais de saúde, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 4.478, de 2016.

**Sala da Comissão, em de 2016.**

**Deputada CARMEN ZANOTTO**

**Relatora**